



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br



Parecer 0011/2024

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 0006/2024.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre a concessão de aumento real aos servidores que compõem o quadro do Magistério e da Classe de Suporte Pedagógico do município de Tatuí e dá outras providências.

EMENTA: SERVIDORES. VENCIMENTOS. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei Complementar que dispõe sobre o aumento salarial real aos servidores que compõem o quadro do Magistério e da Classe de Suporte Pedagógico e dá outras providências, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto ora em análise visa, nos termos da legislação conceder aumento real aos servidores deste município.

Dito isso, passamos a esclarecer que nos termos do artigo 34 da lei orgânica municipal:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télex: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Dessa forma, temos que a iniciativa do projeto está correta.

Com relação ao aspecto subjetivo, essa diverge da revisão, tendo em vista que possui certa discricionariedade do poder executivo.

A lei, ao ser prevista por lei complementar atende a necessidade legal.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 19 de fevereiro de 2024.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F0Y47P92F8G061S8>"?chave=F0Y47P92F8G061S8, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F0Y4-7P92-F8G0-61S8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: F0Y4-7P92-F8G0-61S8